



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000439283

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1004638-30.2024.8.26.0451**

Relator(a): **ACHILE ALESINA**

Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 36239

Trata-se de recurso à r. sentença proferida às fls. 66, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba, Dr. Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva, que determinou o cancelamento da distribuição do feito, com fulcro no art. 290 do CPC.

Condenou o autor a recolher a despesa prevista na Lei nº 17.785/2023 (art. 2º, XIV), correspondente a 5 UFESPs (Provimento nº 2739/2024), observado que a falta de recolhimento impedirá, em caso de propositura de nova ação, o recebimento da petição inicial, conforme disposto no art. 486, §2º do CPC.

Recorre o autor trazendo argumentos que entende socorrer seu posicionamento.

Recurso regularmente processado (fls. 84/94) e não respondido.

É o relatório.

Veio aos autos notícia de desistência do recurso interposto, instrumentalizado através da petição de fls. 141, devidamente assinada de forma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

digital pelo advogado Dr. Felipe Cintra de Paula, OAB/SP nº 310.440, procurador do autor, ora apelante, cuja constituição está regularmente demonstrada nos autos (fls. 12).

Assim, nos termos do artigo 998 do CPC, é o caso de ser recebida a petição de fls. 141, protocolizada em 08 de abril de 2025, como desistência do presente recurso, com posterior remessa à Vara de origem, para as devidas cautelas de praxe.

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ACHILE ALESINA
Relator